



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



DETRAN-DF



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10 (Registro DETRAN/DF nº 4/2021, Registro TRT10 nº240/2021).

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF 00.475.855/0001-79, situado no SAIN Lote A, Bloco B, Ed. Sede, CEP: 70.862-000, Brasília/DF, doravante denominado **DETRAN/DF**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Adjunto, GUSTAVO CARVALHO AMARAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inc. X, do Decreto nº 27.784/2007, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 02.011.574/0001-90, situado no SAUS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, Praça dos Tribunais Superiores, CEP 70.097-900, Brasília/DF, doravante denominado **TRT10**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho BRASILINO SANTOS RAMOS, conjuntamente com o Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 10ª Região, Desembargador ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições conferidas pelos arts 32 e 36 do Regimento Interno do TRT10, respectivamente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 271 e 328 da Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução do CONTRAN-623/2016, que estabelece procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

CONSIDERANDO o grave problema ambiental, sanitário e urbanístico causado pelo acúmulo de veículos nos pátios do DETRAN/DF, que muitas vezes não podem ser leiloados em razão da existência de restrições judiciais;

CONSIDERANDO o prazo de 60 dias previsto nos artigos 4º, § 8º, e 13, § 1º, da Resolução CONTRAN-623/2016, dentro do qual a autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição de circulação e/ou alienação deve providenciar a retirada do veículo do depósito ou autorizar o leilão do veículo;

CONSIDERANDO as falhas de comunicação entre o DETRAN/DF e os Juízos do

Trabalho de primeiro grau para identificar a apreensão administrativa de veículo em razão de ordem judicial de restrição de circulação e/ou alienação;

CONSIDERANDO que, apesar da previsão normativa, alguns ofícios também não são respondidos dentro do prazo assinalado, causando dificuldades administrativas ao DETRAN/DF;

CONSIDERANDO a preferência legal do crédito trabalhista;

CONSIDERANDO o apoio que a Presidência e a Corregedoria do TRT10 têm dispensado ao DETRAN/DF para solucionar o problema do grande volume de veículos nos pátios da Autarquia,

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com o disposto no Processo Administrativo SEI 00055-00091841/2021-33 (DETRAN/DF) e no Processo Administrativo SEI 0004819-03.2021.5.10.8000 (TRT10), que se regerá pelas normas prescritas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar os procedimentos para baixa de restrições judiciais em veículos apreendidos nos depósitos do DETRAN/DF em decorrência de ordens da Justiça do Trabalho da 10ª Região.

1.1.1 Fica estabelecido o rito administrativo a ser adotado entre o DETRAN/DF e o TRT10 para providências relacionadas à comunicação de apreensão de veículos em razão de ordem judicial de restrição de circulação e/ou alienação expedida pela Justiça do Trabalho da 10ª Região, bem como à retirada do veículo do depósito e/ou à baixa de restrições judiciais para permitir o leilão administrativo de veículos automotores apreendidos pela Autarquia de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO AJUSTE

2.1. As comunicações relacionadas ao presente rito administrativo serão realizadas exclusivamente por e-mail.

2.1.1. O envio de intimações, ofícios e demais comunicações pelas Varas do Trabalho ao DETRAN/DF deverá ser realizado a partir do e-mail institucional da respectiva Vara do Trabalho e direcionado ao endereço de e-mail dva.judicial@detran.df.gov.br;

2.1.2. O envio de ofícios e demais comunicações pelo DETRAN/DF às Varas do Trabalho deverá ser realizado para o e-mail institucional da respectiva Vara do Trabalho a que direcionados, disponibilizados no sítio do TRT10 na Internet <http://www.trt10.jus.br>, excepcionadas as hipóteses de comunicações de interesse geral das unidades judiciárias, assim consideradas as que digam respeito ao menos a 5 (cinco) Varas do Trabalho, as quais deverão ser remetidas para o e-mail secretaria.varas@trt10.jus.br (lista de distribuição);

2.1.3. O envio de comunicações pela Corregedoria Regional do Trabalho ao DETRAN/DF deverá ser realizado por meio do e-mail institucional corregedoria@trt10.jus.br, ao qual também deverão ser direcionadas as comunicações enviadas pelo DETRAN/DF.

2.2. Apreendido o veículo em razão de ordem judicial de restrição de circulação e/ou alienação, o DETRAN/DF, em observância ao artigo 4º, § 8º, da Resolução CONTRAN- 623/2016, encaminhará ofício à autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição circulação e/ou alienação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recolhimento do veículo ao pátio da Autarquia, dando ciência, ainda, de que o veículo poderá ser levado a leilão administrativo, caso não seja regularizado e liberado no prazo de 60 (sessenta) dias.

2.2.1. A autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição de circulação e/ou alienação responderá ao DETRAN/DF, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ciência da apreensão:

2.2.1.1. comunicando a impossibilidade de realização do leilão administrativo e indicando imediatamente os meios para retirada do veículo do depósito da Autarquia;

2.2.1.2. autorizando a realização do leilão administrativo, sem baixa da restrição judicial até que seja transferido ao Juízo Trabalhista o saldo da alienação, observado o limite do valor do crédito trabalhista respectivo;

2.2.1.3. autorizando a realização do leilão administrativo, com baixa imediata da restrição judicial, por não haver interesse no recebimento do saldo da alienação.

2.3. Caso não haja resposta da autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição de circulação e/ou alienação no prazo mencionado no item 2.2.1, o DETRAN/DF deverá comunicar ao Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 10ª Região, indicando:

2.3.1. a Vara do Trabalho responsável pela restrição judicial, especificando se de circulação ou de alienação;

2.3.2. o número do processo;

2.3.3. a data de encaminhamento do ofício expedido na forma deste artigo.

2.4. A comunicação encaminhada Corregedor Regional deverá estar acompanhada da cópia do ofício enviado à autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição circulação e/ou alienação.

2.5. Logo que provocado pelo DETRAN/DF, caberá ao Corregedor Regional promover à autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição circulação e/ou alienação a análise imediata para os fins descritos no no item 2.2.1.

2.6. Sem prejuízo do contido no item 2.5, caberá ao Corregedor Regional comunicar as medidas adotadas ao DETRAN/DF e, eventualmente, o meio de prosseguir em relação ao veículo apreendido em razão da ordem judicial de restrição de circulação e/ou alienação, sendo vedada a alienação administrativa enquanto não sobrevier a resposta.

2.7. Caso a autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição de circulação e/ou alienação comunique a impossibilidade de realização do leilão administrativo, deverá indicar o depositário fiel responsável pela retirada do veículo do pátio do DETRAN/DF ou o depósito de responsabilidade do TRT10 para onde o veículo deva ser encaminhado.

2.7.1. Salvo determinação judicial em sentido contrário, a retirada do veículo do pátio do DETRAN/DF dependerá do pagamento das despesas com remoção e estada do veículo, observado o prazo contido no artigo 13, § 1º, da Resolução CONTRAN-623/2016.

2.7.2. A determinação judicial em sentido contrário ao pagamento das despesas com remoção e estada do veículo implicará na desvinculação das mesmas do registro do veículo, e adoção do procedimento previsto nos arts. 36 e 37 da Resolução CONTRAN-623/2016 pelo DETRAN/DF.

2.7.3. Não promovida a remoção do veículo apreendido do depósito do DETRAN/DF no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 13, § 1º, da Resolução CONTRAN-623/2016, será considerada como autorizada a realização do leilão administrativo, sem baixa na restrição judicial, seguindo-se o rito descrito pelo item 2.8.

2.8. Autorizada pela autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição de circulação e/ou alienação a realização do leilão administrativo, sem baixa na restrição judicial, e não havendo outros impedimentos, o DETRAN/DF promoverá a alienação administrativa do veículo, de acordo com os regramentos próprios aos leilões de veículos apreendidos em seus depósitos.

2.8.1. Caso o veículo seja arrematado administrativamente, no caso de leilão autorizado e efetivado com sucesso (item 2.2.1.2.), o DETRAN/DF promoverá à autoridade judiciária responsável a baixa na restrição judicial, e o veículo será entregue ao arrematante, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

2.8.2. A baixa na restrição judicial será providenciada pela autoridade judiciária responsável após transferência do saldo da alienação, até o limite do valor do crédito trabalhista, no prazo de 10 (dez) dias úteis, viabilizando a concretização da alienação e transferência do veículo para o arrematante do leilão administrativo.

2.8.3. O DETRAN/DF deverá respeitar a preferência legal do crédito trabalhista, inclusive sobre os demais créditos *propter rem*, como despesas de remoção e estada, tributos vinculados ao veículo (taxas de licenciamento e imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA), multas de trânsito, Seguro DPVAT, multas ambientais e outros créditos, autorizando-se exclusivamente a dedução dos custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório, na forma do § 1º do art. 32 da Resolução CONTRAN-623/2016.

2.8.4. Havendo insuficiência de recursos para solver todos os créditos, o DETRAN/DF deverá adotar o procedimento previsto nos arts. 36 e 37 da Resolução CONTRAN-623/2016 pelo DETRAN/DF, obtendo a desvinculação de quaisquer débitos e despesas do registro do veículo.

2.8.5. O DETRAN/DF comunicará o resultado do leilão administrativo realizado à autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição de circulação e/ou alienação e, caso haja saldo positivo, solicitará a indicação do valor do crédito trabalhista e da conta judicial para depósito.

2.8.6. Em hipótese alguma a Autarquia poderá devolver valores ao proprietário do veículo sem a prévia concordância do Juízo.

2.9. Autorizada pela autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição de circulação e/ou alienação a realização do leilão administrativo, com baixa na restrição judicial, por não mais haver interesse no recebimento do saldo do leilão, não subsistirá ao DETRAN/DF qualquer encargo de transferir saldos à autoridade judiciária.

2.9.1. O DETRAN/DF procederá na forma do item 2.9, ainda, quando o Juízo responsável pela restrição judicial comunicar posteriormente não mais haver interesse no recebimento do saldo do leilão, que passará a tramitar apenas sob o viés administrativo.

2.10. O Diretor-Geral do DETRAN/DF promoverá as instruções internas necessárias ao regular cumprimento por parte da Autarquia ao descrito neste Termo, assim como o Corregedor Regional promoverá as recomendações necessárias aos Juízos de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 10ª Região.

2.11. Aos veículos atualmente em depósito do DETRAN/DF, quando resultante a apreensão de restrição judicial emanada da Justiça do Trabalho da 10ª Região, aplicar-se-á o contido neste Termo de Cooperação.

2.11.1. O DETRAN/DF comunicará à autoridade judiciária responsável pela restrição judicial acerca dos veículos atualmente em depósito da Autarquia, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes, mas o mero compartilhamento de instrumentos e recursos tecnológicos, cabendo a cada partícipe, se for o caso, arcar com eventuais ônus financeiros daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os partícipes designarão servidores para atuarem como gestores do presente Termo de Cooperação Técnica e a unidade à qual pertencem, os quais deverão:

5.1.1. autorizar, receber e informar sobre a execução deste ajuste;

5.1.2. encaminhar à autoridade competente eventual pedido de alteração, observando os requisitos legais relacionado ao objeto;

5.1.3. comunicar, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso, descumprimento de cláusulas ou hipóteses de extinção/denúncia do presente ajuste.

5.2. As decisões e as providências que ultrapassarem as atribuições do(s) respectivo(s) gestor(es) contratual deverão ser encaminhadas ao superior hierárquico, ou à autoridade competente, conforme previsto na norma interna de cada órgão, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

5.3. Os partícipes ficam obrigados a informar eventual mudança nessa designação em até 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação do novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SEXTA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser:

6.1.1. denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento.

6.1.2. rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade ao previsto no art. 79, II da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 61, c/c o art. 116 *caput* da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando esse encargo por conta do TRT10, que fornecerá cópia ao DETRAN/DF.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura e terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este Termo de Cooperação Técnica serão deduzidas por escrito.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF e pelo Presidente do TRT-10, observados o Código de Processo Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

9.3. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica

será destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir questões relacionadas à execução do presente Termo, não resolvidas administrativamente pelos partícipes, fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8.666, de 1993 c/c o art. 109, I da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

Diretor-Geral Adjunto do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF

BRASILINO SANTOS RAMOS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT10

ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 10ª Região - TRT10



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO AMARAL**, **Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRASILINO SANTOS RAMOS**, **Presidente**, em 17/12/2021, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **Desembargador Corregedor Regional**, em 17/12/2021, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1830772** e o código CRC **6A4737E7**.